

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

COMISSÃO CONSULTIVA PARA PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

ATA N.º 1209

18 de dezembro de 2001

INÍCIO: 8h40min FIM: 10:25minutos

LOCAL: Sala de reuniões do terceiro pavimento do edifício sede da SMOV - Av. Borges de Medeiros, 2244

1. PRESENTES:

Estiveram presentes os seguintes membros: Arq. Ivani Souza David e seu suplente Arq. Paulo Coelho, Eng. Adriano Novaes, Eng. Ricardo Caminha e seu suplente Eng. Raul Rego Faillace, Eng. Marco Antonio Webster, Cap. PM Edison Fagundes Lara, Arq. Carla Piccoli e sua suplente Arq. Solange Fischer.

VISITANTE: Eng. Alexandra Koslowski.

2. ASSUNTOS TRATADOS:

2.1 ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

É lida e aprovada sem emendas a Ata 1208.

2.2 Processo nº 288.263.00.9 – Rua Casemiro de Abreu, 1.400.

Foi encaminhado a CCPI dúvida da SALP referente a utilização de equipamento denominado gerador de água quente em edificações residenciais. A dúvida diz respeito à classificação do equipamento face ao que prescreve a L.C. 420/98 – Seção IV - no seu art. 244 – Aparelhos Consumidores. Por tratar-se de equipamento cuja utilização não está enquadrada na legislação, a comissão resolveu baixar o processo em diligência solicitando ao requerente que apresente a Norma Brasileira que regulamenta a utilização do equipamento em questão.

2.3 Processo nº 275.102.00.0 – Av. Augusto Meyer, 146 – SINDUSCON – **Parecer 68.**

Foi apreciado o presente expediente que trata de modificação de projeto em prédio classificado como D, o qual trata de aprovação de um salão no terraço de cobertura. De acordo com os parâmetros de L.C 420/98, com a modificação proposta seria obrigatório a instalação de chuveiros automáticos. O prédio foi aprovado com altura de 24,25m, parâmetro que não abrigava o uso destes na época da aprovação inicial. Agora com altura de 27,30m a L.C 420/98 exige. Conforme arrazoadado o requerente solicita parecer desta CCPI, no sentido que não seja exigido a instalação dos chuveiros justificando que:

1-A altura declarada no Memorial da proteção contra incêndio a executar recebido pela SMOV, 24,25m, não estava correta, na realidade já era atualmente de 27,30m pois no terraço de cobertura, já existia uma de dependência coberta de uso coletivo. A escada enclausurada já ia até este nível.

2-A área aprovada de 3051,36m² era menor. Por um lapso o terraço descoberto foi inserido na planta como área a construir.

3-A área do novo projeto de modificação é de 3028,16m².

4-Através deste pedido o requerente solicita regularizar uma situação que já está consumada.

5-Não há aumento de altura, mas sim uma adequação.

O assunto foi amplamente debatido. O pedido pode ser aceito, tendo em vista as características descritas relativas a diminuição de área, sem aumento de altura, bem como a escada enclausurada a prova de fumaça já atende o pavimento denominado terraço.

Continuação da Ata 1209

2.4 Processo nº 255.140.00.3.032 - Av. Ipiranga, 6.681- PUC - **Parecer 69.**

Trata o presente processo de aprovação do prédio 32 da PUC/RS constituído de 16.834,52m² e altura de 26,15m a edificação será destinada a faculdade de informática sendo dotada de duas escadas a prova de fumaça.

O requerente solicita que seja feito o cálculo da população para as salas de aula considerando a presença máxima de 570 pessoas em cada pavimento de salas de aula conforme arrazoado anexo. O assunto foi amplamente debatido, tendo sido resolvido, que o pedido pode ser aceito tendo em vista o layout apresentado que comprova o número de pessoas que utilizarão os pavimentos intitulados laboratório de informática. Para 5º, 6º, 7º e 8º pavimentos. Da mesma forma pode ser aceito o cálculo da população para as salas de aula considerando-se a população em cada pavimento do 2º ao 4º pavimento. Desta forma são aceitas as larguras das escadas conforme arrazoado.

2.5 Processo nº 255.140.00.3.040- Av. Ipiranga, 6.681- PUC.

Volta a ser apreciado o processo referente ao Museu de Ciência e Tecnologia da PUC onde o requerente solicita a isenção de chuveiros automáticos para a área de exposição do museu assim como a aceitação da descarga das escadas do prédio 40 conforme proposta. Alega o requerente que a edificação enquadra-se na Lei Compl. 458 quando determina o prazo para considerar-se o prédio existente. Foi solicitado anteriormente que fosse apresentada documentação que comprovasse a existência da edificação. A documentação apresentada agora não comprova a existência do museu e sim para a Pontifícia Universidade Católica. O processo baixou em diligência para que o requerente comprove especificamente a existência do museu.

2.6 Processo nº 289.096.00.8 – Rua Duque de Caxias, 1.220

Trata o presente processo de solicitação de análise por parte da CCPI quanto a possibilidade de utilização de revestimento têxtil no piso da escada de incêndio em substituição as fitas antiderrapante nos degraus, por tratar-se de prédio existente. O requerente anexou laudo do IPT referente a Ensaio de Flamabilidade. A comissão analisou o assunto e resolveu baixar o processo em diligência para que seja anexado documentação comprovando as condições antiderrapante do material.

2.7 Processo nº 077.923.01.4 – TECMOLD – Indústria e Comércio Ltda.

Trata o presente processo de solicitação de análise de laudo apresentado referente a avaliação para uso como material de vedação para escadas de incêndio em substituição ao bloco cerâmico maciço. O assunto foi encaminhado ao membro do Corpo de Bombeiros para análise e posterior manifestação.

2.8 Processo nº 201.911.00.6 – Av. Independência, 456 – **Parecer 70**

Volta a ser apreciado o presente processo que trata de aprovação de reciclagem de uso em prédio tombado pelo Patrimônio Histórico Municipal. O prédio é constituído de 2 pavimentos e sótão com área total de 719,39m² classificada como F-1 e D-1. Por tratar-se de imóvel objeto de preservação foram aceitas as escadas existentes nas condições em que se apresentam conforme Parecer nº 38/2001 de 21.08.2001. Retorna a esta Comissão, agora a requerente, solicitando que as escadas e as rotas de saídas permaneçam com o material com o material com que foram edificadas originalmente entre piso e escada de madeira. Propõe o requerente a instalação de um sistema de detecção de fumaça em toda a extensão das escadas e suas respectivas

Continuação da Ata

circulações. Compromete-se ainda, a formar Brigada de Incêndio devidamente treinada. O assunto foi amplamente debatido, tendo sido resolvido, por unanimidade, que o pedido pode ser aceito desde que mantida os parâmetros aprovados pelo Parecer nº38/2001. Recomenda ainda a CCPI que seja revisada integralmente a instalação elétrica de toda a edificação.

2.9 Processo 299692.8 – Rua Pinto Bandeira nº 498 – **Parecer 71**

Foi apreciado o presente processo que trata de instalação de Central de gás em edificação existente com 4.953,93m² classificada como A2. O requerente propõe a instalação da referida central em pátio interno acima do pavimento térreo conforme croquis anexo ao processo. A mesma terá capacidade de 900kg. O assunto foi amplamente debatido. Foi resolvido, por unanimidade, que o pedido não pode ser aceito, tendo em vista que o mesmo não se enquadra nos parâmetros do art. 290 da LC 420/98. O local para instalação da Central de gás é considerado pátio fechado e não terraço descoberto.

3. PRÓXIMA REUNIÃO:

Deverá ser realizada no dia 08 de janeiro de 2002, no mesmo horário e local.